



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 597/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel destinado ao funcionamento do Hospital São Bento e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a adquirir, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e através de escritura pública de compra e venda, o imóvel constante da matrícula nº 2.447, do Cartório de Registro de Imóveis de Abaetetuba/PA, de propriedade do Hospital Geral de Abaetetuba LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.896.688/0001-67, neste ato representada por seu sócio, Antônio Ronaldo Maués Lobato, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 089.686.592-49, assim descrito e caracterizado: “Imóvel composto por 2 (dois) prédios, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1538, Bairro Santa Rosa, com área construída em alvenaria, com abastecimento de água e luz de forma regular, construída em um terreno medindo 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo”.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será adquirido pelo valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e será quitado da seguinte forma:

I – R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no ato da lavratura da respectiva escritura de compra e venda;

II – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 30 (trinta) dias após o pagamento do valor mencionado no inciso I deste artigo;

III – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 60 (sessenta) dias após o pagamento do valor mencionado no inciso I deste artigo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IV – 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo a primeira delas ser paga 30 (trinta) dias após o pagamento do valor mencionado no inciso III deste artigo, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**Art. 3º.** A aquisição do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada à plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município, mediante confirmação das seguintes condições:

I – inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Abaetetuba/PA; e,

II – inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outros.

**Art. 4º.** Após a lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, o Município de Abaetetuba será imitado na posse definitiva do imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 13 de Agosto de 2021.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Prefeita Municipal de Abaetetuba**